

Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso

= R E S O L U Ç Ã O Nº 227 =

O Egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais, e consoante o que ficou decidido em sessão ordinária do dia 19 de fevereiro de 1986, e tendo em vista o Decreto Legislativo nº 2.646 de 09 de dezembro de 1985, publicado no Diário Oficial do Estado do dia 17.12.1985, e em cumprimento ao parágrafo único do art. 3º da Lei Complementar nº 01 de 9 de novembro de 1967, alterada em parte pela Lei Complementar nº 32 de 26 de dezembro de 1977,

R E S O L V E

fixar o Calendário Eleitoral para o PLEBISCITO que será realizado na localidade de SORRISO - Estado de Mato Grosso.

DIA 31 de Março - Segunda Feira

1. Encerramento do prazo para publicação no Tribunal Regional Eleitoral dos nomes das pessoas indicadas pelo Juiz Eleitoral para compor a Junta Apuradora.

2. A partir desta data, o Cartório Eleitoral deverá permanecer aberto aos sábados, domingos e feriados.

DIA 02 de ABRIL - Quarta Feira

Data da nomeação dos Membros da Junta Apuradora pelo Tribunal Eleitoral.

DIA 04 de ABRIL - Sexta Feira

Último prazo para o eleitor justificar perante o Juiz Eleitoral a residência há mais de 1 (um) ano no município quando o título não constar tal circunstância (§ 1º do art. 1º da Resolução nº 199 do T. R. E.)

DIA 06 de ABRIL - Domingo

1. Data em que às 14 horas em audiência pública será proclamado o número de eleitores aptos a votar no plebiscito, comunicando-se ao T. R. E..

2. Data em que deverão ser designados os locais de votação e da nomeação do Juiz Eleitoral em audiência pública dos membros das Mesas Receptoras de votos.

OBS. - Os locais e os membros das Mesas Receptoras, quando possível, deverão ser os mesmos das eleições do dia 15 de novembro de 1982.

~~DIA~~ DIA 09 de ABRIL - Quarta Feira

Encerramento do prazo para os Partidos Políticos reclamarem da nomeação dos membros da Mesa Receptora (Cod. art. 121).

DIA 11 de ABRIL - Sexta Feira

Encerramento do prazo para os Membros da Mesa Receptora recusarem a nomeação (Cod. art. 120, § 4º).

2. Encerramento do prazo para o Juiz comunicar aos chefes das Repartições públicas e aos proprietários, arrendatários ou administradores das propriedades particulares, a resolução de que serão os respectivos edifícios ou parte deles, utilizados para o funcionamento das Mesas Receptoras (Cod. art. 137).

DIA 16 de ABRIL - Quarta Feira

Data a partir da qual e até 48 horas após o plebiscito, nenhum e leitor poderá ser preso ou detido, salvo em flagrante delito, ou em virtude de sentença criminal condenatória, por crime inafiançável, ou, ainda, por desrespeito a salvo conduto (Cod. art. 236).

DIA 18 de ABRIL - Sexta Feira

1. Encerramento do prazo para o Juiz Eleitoral remeter ao Presi -

P. J. - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

dente da Mesa Receptora de votos a urna e o material destinado a votação. (Cod. art. 133).

2. Início do prazo para validade de salvo conduto expedido pelo Juiz Eleitoral (Cod. art. 235, parágrafo único).

DIA 19 de ABRIL - Sábado

Prazo a partir do qual o Presidente da Mesa Receptora que não tiver recebido a urna e o material deverá diligenciar para o seu recebimento (Cod. art. 133, § 2º).

DIA 20 de ABRIL - Domingo

Data em que deverão ser recolhidos os títulos nos leprosários para serem desinfetados.

DIA 21 de ABRIL - Segunda Feira

às 7 horas

Instalação da seção (Cod. art. 142).

às 8 horas

Início do recebimento dos votos (Cod. art. 144).

às 17 horas

Encerramento da votação (Cod. art. 144 e 153).

DIA 22 de ABRIL - Terça Feira

1. Início da apuração (Cod. art. 159).

2. Data em que, até às 12 horas, o Juiz deverá comunicar ao Tribunal Regional Eleitoral as seções nas quais não pode ser realizado o Plebiscito.

DIA 23 de ABRIL - Quarta Feira

1. Término do período de validade do salvo conduto expedido pelo Juiz Eleitoral ou Presidente da Mesa Receptora (Cod. art. 235, parágrafo único).

2. Encerramento do prazo para conclusão dos trabalhos de apuração das Juntas Apuradoras (Cod. art. 159).

DIA 24 de ABRIL - Quinta Feira

1. Encerramento do prazo para os mesários que abandonaram os trabalhos durante o plebiscito requererem justificação (Cod. art. 124, § 4º).

2. Data em que o Juiz deverá afixar cópia da Ata Final para exame dos partidos.

DIA 26 de ABRIL - Sábado

Encerramento do prazo para a reclamação dos partidos.

DIA 27 de ABRIL - Domingo

Data em que as Juntas deverão decidir sobre as reclamações dos partidos.

DIA 29 de ABRIL - Terça Feira

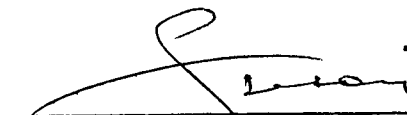
Encerramento do prazo em que a Junta deverá ^{remeter} ao Tribunal Regional Eleitoral, cópia da Ata Geral do plebiscito, devidamente autenticada pelo Juiz.


DIA 30 de ABRIL - Quarta Feira

Encerramento do prazo para a realização do plebiscito nas seções nas quais não ocorreu.

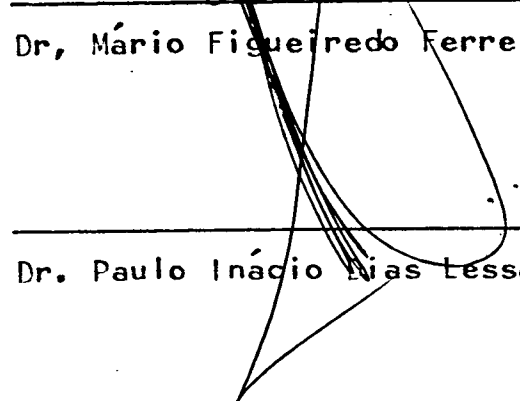
SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
em Cuiabá, de fevereiro de 1986.


_____, Presidente.
Des. Shelma Lombardi de Kato

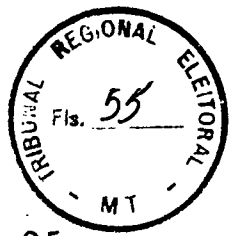

_____, Vice-Presidente.
Des. Licínio Carpinelli Stefani



Dr. Mário Figueiredo Ferreira Mendes



Dr. Paulo Inácio Dias Lessa



Dr. Zadir Ângelo

Dr. Elon Carvalho

Dr. Moacir Mendes Sousa

Proc. Reg.
Eleitoral.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CUIABÁ

EDITAL

Processo julgado no dia 19 de fevereiro de 1986, sob a Presidência da Exmª Srª Desª Shelma Lombardi de Kato.

ACORDÃO Nº 7.989/86- TRE-MT

Processo Classe XI-nº 169/86-

Ofício P/N 03/86- do Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

Assunto: Solicita Consulta Plebiscitária para a Criação do Município de SORRISO-MT.

Relatora: Desª Shelma Lombardi de Kato

Decisão: "à unanimidade designaram o dia 21 de abril de 1986 para a realização da consulta plebiscitária para a criação do Município de SORRISO, a ser desmembrado do Município de Nobres, Paranatinga e Sinop, na conformidade com o disposto no art. 1º, parágrafo único da Lei Complementar nº 01 de 09 de novembro de 1967"

Decisão conforme o parecer.

x
ACORDÃO Nº 7.900/86- TRE-MT

Processo Classe XI-nº 170/86-

Ofício P/N 01/86- do Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

Assunto: Solicita Consultaz Plebiscitária para a Criação do Município de PRIMAVERA DO LESTE-MT

Relatora: Desª Shelma Lombardi de Kato

Decisão: "à unanimidade designaram o dia 21 de abril de 1986 para a realização da consulta plebiscitária para a criação do Município de PRIMAVERA DO LESTE, a ser desmembrado do Município de Poxoréo, Cuiabá e Barra do Garças, na conformidade com o disposto no art. 1º, parágrafo único da Lei Complementar nº 01 de 09 de novembro de 1967."

Decisão conforme o parecer.

Secretaria de Coordenação Eleitoral em Cuiabá

Lula Delfino César
DIRETOR DA SECE

PUBLICADO no D. J. do
24/02/1986